Sumário

Licitacao. TERMO RATIFICAÇÃO INEXIG.05 2
Licitacao. Edital inexigibilidade N.05 6
Licitacao. LAUDO - ENGENHEIRO 8
Portaria nº 50, de 14-03-2024 - Dispõe sobre gratificação ao servidor que especifica. 9
Portaria nº 51, de 14-03-2024 - Concede férias a servidores. 10
Portaria nº 52, de 27-03-2024 - Comissao Municipal Viva Leite. 11
Poder Legislativo. Portaria 006, de 25 de março de 2024 - Concede férias André 12
Poder Legislativo. Portaria 007, de 25 de março de 2024 - Dispensa Roselle 13
Poder Legislativo. Res. 003- Autoriza desincorporar do patrimônio 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Alves, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As Edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://presidentealves.sp.gov.br/publicacao

Para pesquisa acesse. https://presidentealves.sp.gov.br/publicacao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Alves
CNPJ: 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro
Telefones: (14) 3587-1333 - (14) 3587-1271
Site: https://presidentealves.sp.gov.br
Email:secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Câmara Municipal de Presidente Alves
Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - JD Colina do Sol
Telefones: (14) 3587-1247 - (14) 3587-1457
Site:http://cmpresidentealves.sp.gov.br
Email:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 28/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024

OBJETO: Locação de destinado a instalação BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA NO DISTRITO SÃO LUIZ DO GUARICANGA, localizado na Rua Emílio Guião, nº 211, Distrito de São Luiz do Guaricanga, Município de Presidente Alves.

Considerando o disposto na solicitação apresentada pela Secretária Municipal, na análise do pedido de locação através de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, conforme Laudo Técnico de Avaliação, elaborado pelo setor de engenharia do município constantes nos altos.

Considerando, conforme declarações que foram cumpridas as exigências legais orçamentárias e financeiras;

Considerando ainda, a condução de todo o procedimento pela Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 3.169 de 09 de fevereiro de 2.024 e a decisão por ela proferida e o parecer da Procuradoria quanto ao enquadramento legal da locação,autuada nos autos do processo, entendendo possível a inclusão da mesma nos termos dos dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, no que tange à inexigibilidade de Licitação;

RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel de propriedade do(a) SR(A). TATIANA RIBEIRO**,** brasileira, solteira, RG nº 33.****.***-0, CPF nº 215.***.***-01, no valor mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), somando o valor total do contrato estimado em R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para locação do objeto em questão nos termos do Processo nº 28/2024.

Determino à Procuradoria do Município a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se para que se cumpra o pressuposto legal.

Presidente Alves, 26 de março de 2.024.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Processo Licitatório nº 28/2024
Inexigibilidade nº 05/2024

O Município de Presidente Alves/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.555/0001-41, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021 regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. DO OBJETO:
Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inc. V, da lei 14.133/2021), para locação de ímóvel de propriedade da Sra. TATIANA RIBEIRO**,** brasileira, solteira, RG nº 33.****.***-0, CPF nº 215.***.***-01, residente na Rua Tancredo Costa N.326 Bairro Jardim Jorge Atalla, cidade de Jaú – SP, CEP 17211-460, com a finalidade de aluguel destinado a instalação BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA NO DISTRITO SÃO LUIZ DO GUARICANGA, localizado na Rua Emílio Guião, nº 211, Distrito de São Luiz do Guaricanga, Município de Presidente Alves.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a)CONSIDERANDO que memorando da Secretária Municipal traz a necessidade da contratação de locação para o funcionamento da Base Comunitária de Segurança do Distrito São Luiz do Guaricanga.

b)CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

c)CONSIDERANDO que o Munícipio de Presidente Alves não disponobiliza de imóvel próprio para a instalação mencionada.

3-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".
Ademais, o citado artigo em seu § 5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação vejamos:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

§ 5º *Nas contratações com fundamento no inciso V* ***do caput*** *deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I *- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

II *- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

III *- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

4- DO PREÇO AVALIDAO DO IMÓVEL e DO PRAZO

4.1.- O ENGENHEIRO Civil da prefeitura municipal de Presidente Alves, avaliou o imóvel e apresentou a prévia, tomando por base os preços que já vinham sendo praticados da própria locação até esta data e de acordo com os estudos de mercado imobiliário.

4.2- O preço proposto para a locação é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal perfazendo o valor global de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), compatível portanto, com o preço de mercado e avaliação prévia do engenheiro civil.

4.3- O prazo para a locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, devendo serem feitos sempre por meio de termo aditivo, devidamente publicado, podendo os preços serem reajustados pelo INPC, após o período de 12 meses de contrato.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1- Foi escolhido como locadora, a senhora **TATIANA RIBEIRO,** brasileira, solteira, RG nº 33.****.***-0, CPF nº 215.***.***-01, residente na Rua Tancredo Costa N.326 Bairro Jardim Jorge Atalla, cidade de Jaú – SP, CEP 17211-460, pelo fato de ser um imóvel que atende as especificações solicitadas pelo Sargento da Policia Militar, uma vez que o Município de Presidente Alves/SP não possui imóveis disponíveis para este fim, tendo este imóvel excelente localização, o que facilita o acesso da população e aos trabalhos prestados pela Plolícia Militar do Distrito de São Luiz do Guaricanga.
Além disso, o imóvel guarda todas as condições necessárias para suprir as necessidades do departamento, visto que está localizado na área central do distrito, com fácil acessibilidade.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 -A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6.1.1 Cabe a Chefe de Gabinete fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, o(a) Sr (a). Danieli Moreira de Brito (Chefe de Gabinete).

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês subsequente ao vencimento do aluguel, ocasião em que o LOCADOR firmará o competente recibo.

7.2 - O pagamento que trata o item anterior será efetuado diretamente ao **TATIANA RIBEIRO**, subscritor deste contrato na condição de **LOCADOR**, ou a outrem mediante sua expressa e inequívoca autorização, o qual neste ato declara sob as penas da Lei.

8-DA OBRIGAÇÃO E DOS ENCARGOS

8.1- A PREFEITURA salvo obras que importem na segurança do prédio obriga- se pelas demais, devendo conservar o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, bem como em perfeitas condições de uso.

8.2 – A PREFEITURA fica responsável a devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e perfeito funcionamento assim como realização da pintura do imóvel, quando finda ou rescindida esta avença.

8.3 – A realização benfeitorias de obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, com prévia autorização **por escrito da LOCADORA**.
6.3.1- Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel.

8.4-Será de responsabilidade do **LOCADOR**, arcar com o pagamento do IPTU e demais taxas de resíduos sólidos e impostos que venham a incidir sobre o imóvel;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas de locação onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente: Catec:3.390.36.00- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1-O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
10.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

10.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

10.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

10.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

10.5. A contratada reconhece os direitos da contratante concernente.
10.5.1-A rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.5.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b)Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.

11-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
11.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12. DO FORO:
12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pirajuí/SP.

Presidente Alves, 26 de março de 2.024.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Presidente Alves 05 de março de 2.024.

Ref.:

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA LOCAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.

1.1O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo engenheiro civil da Prefeitura, Anderson Michel Souza dos Santos.

2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO.

2.1- A finalidade do presente parecer é apresentar elementos ao processo, para atendimento do requisitante, com intuito de averiguar e tomar as medidas cabíveis por esta municipalidade, assim como determinar o valor justo de locação.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

3.1.Trata-se de uma casa localizado na Rua Emílio Guião, nº 211, Distrito de São Luiz do Guaricanga, Município de Presidente Alves, destinado a instalação BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA NO DISTRITO SÃO LUIZ DO GUARICANGA.

3.1.1.O imóvel avaliado edificado em alvenaria, com área construída de 242 m², possui tem piso cerâmico, varanda, composto por: 03 dormitórios, 01 sala, 01 cozinha, 01banheiro, tem localização privilegiada, de frente para rua bem pavimentada, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

4.- ESTADO ATUAL DA AVALIAÇÃO:

4.1.Foi realizada uma vistoria "in loco" na no dia 05 de março e verificou-se durante a vistoria que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, e que não há benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

5.1 – Para a determinação do valor justo da locação do imóvel, foram levantadas informações locais, comparando valores com outros imóveis de características semelhante e/ou então sendo feitas ponderações em função de características divergentes (área, quantia de cômodos, características construtivas), a fim de equivaler o valor informado na pesquisa para a edificação de mesma característica que a em avaliação.

5.2- Os imóveis pesquisadores podem ou não estar locados, assim, levantando o valor para a locação se o mesmo é disponível ou o valor que o inquilino paga se o mesmo estiver locado.

5.3- Após colhidas as informações locais, realizado o tratamento estatístico para equivaler às características do imóvel avaliado, obteve-se um valor mediano, justo de Mercado para a locação do imóvel, sendo o valor obtido nas condições a ser locado R$ 600,00, mensais, sendo a adoção negociado pela proprietária R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal.

Presidente Alves, 26 de março de 2.024.

ANDERSON MICHEL SOUZA DOS SANTOS
ASSESSOR DE ENGENHARIA
ENG. CIVIL CREA 5070022725

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre gratificação ao servidor que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.134, de 28 de fevereiro de 2024 em que dispõe sobre a instituição de uma gratificação especial para o servidor que desempenha as atribuições de Secretário da Junta Militar;

CONSIDERANDO que o art. 1º dispõe uma gratificação especial no valor de R$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), destinado ao pagamento do servidor que exercer as funções de Secretário da Junta Militar Neste Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCO ANTONIO GARCIA,** ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, desta municipalidade, uma gratificação no valor de R$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), conforme o art. 1º caput.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 14 de março de 2024

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor nos termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

-**RENATA CANTALUPPI PAULA,** 10 (dez) dias de férias em pecúnia, referente ao período 2023/2024.

-**LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA,** 35 (trinta e cinco) dias de férias, sendo 5 (cinco) referente ao período 2022/2023 e 30 (trinta) dias referente ao período 2023/2024, sendo 10 (dez) em pecúnia, a partir de 18/03/2024, devendo retornar as atividades em 12/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 14 de março de 2024

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PORTARIA N. 52, DE 27 DE MARÇO DE 2024

"Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Presidente Alves e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – SED, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – **LUCIANA DOS SANTOS TEIXEIRA – Rg: 30.475.919-3,** representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;
Suplente: **THAMERA ALBINO DA SILVA, Rg nº 44.123.283-8**

II – **JOANA D'ARC ALVES GALZOTTO- Rg: 35.439.679-1,** representante da Prefeitura Municipal na área da saúde;
Suplente: **DEISE CRISTINA PACHECO – Rg: 34.197.765-2**

III – **MARIA APARECIDA MONTANHANA DOS SANTOS – Rg: 23.493.104-8,** representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Suplente: **CAROLINE APARECIDA DA SILVA MORAIS – Rg: 495641144-3.**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos desde 27/03/2023.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 27 de Março de 2024.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE ALVES
"Vereador Sebastião Claviso"
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA 006, DE 25 DE MARÇO DE 2024

"Concede férias regulamentares ao Sr. André Rossi Rodrigues, Assessor Administrativo."

MILTON JOSÉ DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, faz uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor Sr. André Rossi Rodrigues, Assessor Administrativo, 30(trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período de 08/02/2023 à 07/02/2024, sendo 10 (dez) dias em pecúnia e 20 (vinte) dias a serem gozadas entre os dias 01/04/2024 a 20/04/2024, retornando às suas funções no dia 22/04/2024.

Art. 2º – Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 25 de março de 2024.

MILTON JOSÉ DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Rua Messias Tomas de Paiva, 35
Presidente Alves/SP
16670-576

camara@cmpresidentealves.sp.gov.br
www.cmpresidentealves.sp.gov.br

(14) 3587-1247

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE ALVES
"Vereador Sebastião Claviso"
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA 007, DE 25 DE MARÇO DE 2024

"Exonera Servidora de Emprego Público Permanente de Tesoureiro, a seu pedido, nos termos que especifica."

MILTON JOSÉ DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, faz uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada a pedido, a servidora **ROSELLE MARIANE MELAN MEDEIROS**, portadora do RG nº47.338.917-4 e do CPF 376.623.528-11, do emprego púbico permanente de **Tesoureiro**.

Art. 2º – Fica declarado vago o emprego público permanente de **TESOUREIRO**, em razão da dispensa do servidor que trata o art. 1º.

Art. 3º – Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 25 de março de 2024.

MILTON JOSÉ DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Rua Messias Tomas de Paiva, 35
Presidente Alves/SP
16670-576

camara@cmpresidentealves.sp.gov.br
www.cmpresidentealves.sp.gov.br

(14) 3587-1247

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE ALVES
"Vereador Sebastião Claviso"
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 22 DE MARÇO DE 2024

"Autoriza desincorporar do patrimônio da Câmara Municipal de Presidente Alves bens considerados inservíveis ao Legislativo nos termos que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 8º, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 151, §1º do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica a Câmara Municipal de Presidente Alves autorizada a desincorporar do seu Patrimônio o bem abaixo descrito:

Descrição do bem	Nº Patrimônio	Data Aquisição
02 (duas) unidades de ar-condicionado LG 18.000 btus	434	13/01/2014

Artigo 2º – Os respectivos bens públicos de que trata o artigo 1º será doado para a Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

Rua Messias Tomas de Paiva, 35
Presidente Alves/SP
16670-576
camara@cmpresidentealves.sp.gov.br
www.cmpresidentealves.sp.gov.br
(14) 3587-1247

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE ALVES
"Vereador Sebastião Claviso"
PODER LEGISLATIVO

Artigo 3º – Fica o Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Alves autorizado a proceder a baixa dos referidos bens que trata o artigo 1º do seu balanço patrimonial.

Artigo 4º – Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação os bens públicos constante do artigo 1º, através de termo de doação a ser firmado oportunamente.

Artigo 5º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 26 de março de 2024

MILTON JOSÉ DE CARVALHO
Presidente da Câmara